

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5

CNPJ/MF nº 19.527.586/0001-75

NIRE 51.3.0001387-8

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 21 DE JUNHO DE 2023

Nome/Denominação e CPF/MF ou CNPJ/MF do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ/MF do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da assembleia geral de debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A. (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), a ser realizada **em primeira convocação, no dia 21 de junho de 2023, às 11:00 horas** (horário de Brasília), **de modo exclusivamente digital**, ou eventual segunda convocação, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, com o link de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos Debenturistas habilitados (“AGD”), sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância envidado previamente à realização da AGD, que será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme edital de convocação publicado nos dias 31 de maio, 01, e 02 de junho de 2023 no jornal “Diário de Cuiabá”, e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A.*”, celebrado em 16 de maio de 2018, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“Eletronorte”), a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (“CHESF”) e a Usina Termelétrica Norte

Fluminense S.A. ("Norte Fluminense" e, em conjunto com Eletronorte e CHESF, "Fiadoras" e "Acionistas"), conforme aditado em 14 de junho de 2018 ("Escritura de Emissão") ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos, aos cuidados da Companhia, para o e-mail ri@sinopenergia.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotruster.com.br, abaixo indicados:

- (i)** Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- (ii)** Documentos de identificação e representação:
 - A.** cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da

Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

- B. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e
- C. caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.

Pessoas Jurídicas: o representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

Fundos de Investimento: com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Representação por Procurador: para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD, por meio do endereço eletrônico ri@sinopenergia.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(1) Aprovação prévia, pelos Debenturistas, para a realização de reorganização societária envolvendo a Companhia e a Norte Fluminense, nos termos da Cláusula 6.1.2, alíneas (e), (f) e (ii), da Escritura de Emissão, por meio do qual: **(1)** a Norte Fluminense realizará redução do seu capital social, com a devolução das ações de emissão da Companhia atualmente de sua titularidade à EDF International S.A.S (“EDF International”), de modo que tais ações de emissão da Companhia passarão a ser diretamente detidas pela EDF International; **(2)** imediatamente após a redução de capital social da Norte Fluminense descrita no item (1) acima, as ações de emissão da Companhia serão conferidas pela EDF International em aumento de capital social a ser realizado pela EDF Brasil Holding S.A. (“EDF Brasil”), cujas ações são 99,99% detidas pela EDF International; e **(3)** como resultado da reorganização societária descrita nos itens (1) e (2) acima, a totalidade das ações de emissão da Companhia que atualmente são detidas pela Norte Fluminense passarão a ser detidas pela EDF Brasil, de modo que os acionistas diretos da Companhia serão: EDF Brasil (51%), CHESF (24,5%) e Eletronorte (24,5%):

Aprovar Rejeitar Abster-se

(2) autorização à Companhia, às Acionistas e à EDF Brasil, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar estritamente a deliberação tomada



de acordo com o item (1) acima, inclusive a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e/ou ao “*Contrato de Penhor de Ações nº 16.2.0270.2*” celebrado em 11 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, conforme o caso:

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	